



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Principais **DIREITOS** DAS PESSOAS COM deficiência



2019

Principais
DIREITOS
DAS PESSOAS COM
deficiência

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 19ª LEGISLATURA

Presidente:

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Vice-Presidente:

Deputado José Milton Scheffer

Membros:

Deputada Luciane Carminatti

Deputada Marlene Fengler

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jessé Lopes

Deputado Valdir Cobalchini

**Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Paula Sanhudo da Silva
CRB – 14/959**

S231p Santa Catarina. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Principais direitos das pessoas com deficiência / Assembleia
Legislativa do Estado de Santa Catarina. – Florianópolis, SC : ALESC ;
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2019.
93 p. ; il. color. ; 21 cm x 14 cm.

1. Direitos das pessoas com deficiência. 2. Deficientes – Legislação.
I. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. II. Comissão
Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
III. Título.

CDD 342.1165



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MESA BIÊNIO 1º/2/2019 a 1º/2/2021

19ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Deputado Julio Garcia

Presidente

Deputado Mauro de Nadal

1º Vice-Presidente

Deputado Rodrigo Minotto

2º Vice-Presidente

Deputado Laércio Schuster

1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera

2º Secretário

Deputado Altair Silva

3º Secretário

Deputado Nilso Berlanda

4º Secretário

Mensagem

A luta constante das pessoas com deficiência, juntamente com organizações que atendem e promovem este segmento, está provocando mudanças em toda a sociedade e também tem estimulado os governos a repensarem atitudes e adotarem novo posicionamento sobre as políticas públicas para que, de fato, garantam direitos e promovam a pessoa com deficiência em sua integralidade.

Se todos são iguais perante a lei, levar ao conhecimento das pessoas com deficiência as políticas públicas é garantir a efetivação destes direitos. Nesse sentido, buscando assegurar condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma deficiência, o Parlamento catarinense, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em parceria com outras instituições governamentais e não governamentais, como a Secretaria de Estado da Saúde, o Centro Catarinense de Reabilitação, a Fundação Catarinense de

Educação Especial, a Ordem dos Advogados do Brasil/SC, o Ministério Público de Santa Catarina e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaboraram o presente livro com o propósito de facilitar a consulta e o acesso aos benefícios destinados às pessoas com deficiência de forma direta e objetiva.

Nele são tratados temas importantes, como a redução da jornada de trabalho, a aposentadoria por invalidez, o transporte intermunicipal e interestadual, os impostos e outros, que interferem diretamente na qualidade de vida das pessoas com deficiência. Enfim, pretende disseminar o conhecimento sobre os principais direitos das pessoas com deficiência, para chegar mais perto do ideal de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária.

Deputado Julio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Santa Catarina

Apresentação

As pessoas com deficiência precisam ter acesso em condições de igualdade aos direitos que foram conquistados ao longo da história para poderem usufruir da plena cidadania. A legislação federal, estadual e municipal é muito ampla e complexa, dificultando o acesso ao conhecimento de forma prática, acessível e objetiva. No caso das pessoas com deficiência, essa dificuldade tende a ser mais complexa considerando alguns quadros peculiares e por se tratar de legislações específicas. Por consequência, muitas delas acabam por não conhecer todos os seus direitos e, assim, privam-se de usufruí-los. Portanto, facilitar o acesso à informação e ampliar o conhecimento dos direitos é o objetivo deste trabalho realizado pela Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que leva ao

conhecimento dos Catarinenses um guia prático e de fácil consulta sobre os mais importantes benefícios que as pessoas com deficiência têm assegurados em legislações federais, estaduais e municipais. Contribuímos assim, para a disseminação do conhecimento e avançamos em cidadania, especialmente para as pessoas com deficiência, famílias, responsáveis, amigos e profissionais, que são os maiores aplicadores dos direitos aqui apresentados. Esperamos que cada vez mais as pessoas com deficiência tenham acesso aos seus direitos e uma vida digna com direitos assegurados.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Presidente da Comissão Permanente
de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Dentre as diversas atribuições das Comissões Permanentes, segundo o Art. 71 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destaca-se a discussão e votação das proposições que lhes forem distribuídas, a realização de audiências públicas, bem como a constituição de fóruns que possibilitem a iniciativa e a participação da sociedade na discussão de temas de interesse dos cidadãos, das instituições e do Parlamento, além do acompanhamento da aplicação das leis estaduais pelo Poder Executivo e da eficácia no seu cumprimento. Compete ainda às Comissões estudar assuntos em seus respectivos campos

temáticos ou áreas de atividade, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários, solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta e da sociedade civil. Como uma dessas Comissões, está a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instalada oficialmente em 15/02/2012. Trata-se do primeiro órgão interno do Parlamento Catarinense voltado, exclusivamente, para a promoção e a divulgação dos direitos da pessoa com deficiência. As ações dessa Comissão estão voltadas ao respeito dos direitos humanos, das políticas de atendimento à saúde, adoção e à efetiva execução de normas que garantam a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência.

Sumário

01

Atendimento nos Centros Especializados em
Reabilitação – CER 14

02

Passê livre intermunicipal..... 20

03

Passê livre interestadual 24

04

Solicitação de cadeira de rodas e meios auxiliares de
locomoção pelo Sistema Único de Saúde - SUS..... 36

05

Solicitação de Aparelho Auditivo ou Implante
Coclear pelo SUS e Atendimento no Serviço
Estadual de Saúde Auditiva e Reabilitação Visual 44

06

Serviço Estadual de Atenção à Saúde
das Pessoas com Ostmias..... 52

07

Redução da jornada de trabalho 56

08

Isenção de impostos 62

09

Pensão Especial Estadual à Pessoa com
Deficiência intelectual grave ou profunda 74

10

Benefício de Prestação Continuada (BPC - LOAS) 78

11

Aposentadoria por invalidez..... 84

12

Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência 88

01

ATENDIMENTO NOS CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO - CER





QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com deficiência ou com suspeita de deficiência para fechamento de diagnóstico, de acordo com o tipo de deficiência atendido em cada Centro Especializado em Reabilitação, encaminhadas através da Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE CER?

O Centro Especializado em Reabilitação-CER, conforme o porte, poderá ser do tipo: II (atender a 2 tipos de deficiência), III (atender a 3 tipos de deficiência) ou IV (atender todas as deficiências).

Quanto aos tipos de deficiência, poderá se dividir em deficiência física (inclui atendimento à pessoa com ostomia), deficiência auditiva, deficiência visual e deficiência intelectual (inclui o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA).



PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO NO CER E ONDE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO

Documentos necessários: RG, CPF, comprovante de residência e solicitação médica ou de profissional de saúde, de acordo com o tipo de deficiência (saúde auditiva: médico ou fonoaudiólogo; saúde visual: médico oftalmologista ou clínico geral; deficiência física e/ou Intelectual: médico).

Entregar na Secretaria Municipal de Saúde de seu município de origem, que vai montar o processo e agendar a avaliação no serviço, de acordo com as vagas destinadas a cada município, divididas em cotas.



ONDE ENCONTRAR E QUAIS SÃO OS TIPOS DE CER HABILITADOS E EM FUNCIONAMENTO EM SANTA CATARINA?

Florianópolis

Centro Especializado em Reabilitação

CER II – Física e Intelectual:

Macrorregião da Grande Florianópolis –

Centro Catarinense de Reabilitação

Endereço: Rua Rui Barbosa, 780 –

Agronômica – Florianópolis/SC - CEP: 88025-301

Fones: (48) 3221-9202 / 3221-9200

E-mail: ccr@saude.sc.gov.br

Blumenau

Centro Especializado em Reabilitação

CER II – Física e Intelectual:

Região de Saúde do Médio

Vale do Itajaí – FURB

Endereço: Rua Samuel Morse, 768

Fortaleza Alta – Blumenau/SC - CEP: 89058-010

Fones: (47) 3702-6530 / (47) 3702-6502

E-mail: tatianacaetano@furb.br

Criciúma

Centro Especializado em Reabilitação

CER II – Física e Intelectual:

Regiões de Saúde Carbonífera e Extremo Sul

UNESC -Universidade do Extremo Sul Catarinense

Endereço: Avenida Universitária, 1.105

Bairro Universitário - Cx. Postal 3167

Criciúma/SC - CEP: 88806-000

Fone: (48) 3431-2537

E-mail: cer@unesc.net

Itajaí

Centro Especializado em Reabilitação

CER II – Física e Intelectual:

Macrorregião da Foz do Itajaí

UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí

Endereço: Rua Uruguai, 459, Setor F5

Centro/Itajaí - SC - CEP: 88302-203

Fones: (47) 3341-7743 / 3341-7655

E-mail: fisioterapia.ccs@univali.br

Lages

Centro Especializado em Reabilitação

CER II – Física e Intelectual:

Macrorregião da Serra Catarinense – UNIPLAC

Endereço: Avenida Castelo Branco, 140

Bairro Universitário - CEP: 88509-900

Lages/SC.

Fone: (49) 3251-1165

E-mail: projeto_cer@uniplaclages.edu.br

02

PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL





O QUE É O PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL?

É a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dos serviços de navegação interior de travessias no estado de Santa Catarina às pessoas com deficiência, conforme estabelecido no decreto nº 1.792, de 21 de outubro de 2008.



QUEM TEM DIREITO AO PASSE LIVRE?

Pessoas com:

- Deficiência física;
- Deficiência intelectual de nível grave ou profunda;
- Deficiência visual (cegueira ou baixa visão);
- Deficiência auditiva neurossensorial de grau moderada, severa ou profunda (bilateral);
- Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- Atraso Global no Desenvolvimento - AGD.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO

- Original e cópia do CPF do beneficiário;
- Original e cópia da carteira de identidade do beneficiário;
- Original e cópia do comprovante de residência do beneficiário;
- Quando houver necessidade de acompanhante, conforme estabelecido em lei, apresentação do original e cópia do CPF do responsável;
- “Inventário de Deficiência para Fins de Concessão de Passe Livre Intermunicipal”, especificando o código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) e a CID da deficiência, emitido por médico especialista na área.

A Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE credenciará Instituições Especializadas por meio de acordo de cooperação visando que elas façam a emissão do laudo de **avaliação técnica de elegibilidade do diagnóstico, conforme especificado no Inventário de Deficiência**, de acordo com o decreto nº 1.792, de 21 de outubro de 2008.

Ao DETER compete a emissão das carteiras de Passe Livre intermunicipal.

A lista das instituições credenciadas para recebimento dos documentos está disponível no site da FCEE:

<http://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/beneficios-para-pessoas-com-deficiencia/passe-livre-intermunicipal>

03

PASSE LIVRE INTERESTADUAL





O QUE É?

É um programa do Governo Federal que proporciona a pessoas carentes com deficiência a gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros.



QUEM TEM DIREITO?

As pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou renal crônica que sejam comprovadamente carentes.



QUEM É CONSIDERADO CARENTE?

Aquele com renda familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo. Para calcular a renda, siga os seguintes passos:

- Veja quantos familiares residentes em sua casa recebem salário. Se a família tiver outros rendimentos que não o salário (lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.), estes devem ser computados na renda familiar;
- Some todos os valores;
- Divida o resultado pelo número total de familiares, incluindo até mesmo os que não têm renda, desde que morem em sua casa.

Se o resultado for igual ou abaixo de um salário mínimo, a pessoa com deficiência será considerada carente.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O PASSE LIVRE

- Cópia de um destes documentos de identificação: certidão de nascimento; certidão de casamento; certificado de reservista; carteira de identidade; carteira de trabalho e previdência social; título de eleitor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou a incapacidade do interessado;
- Requerimento, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar.

Todos os formulários estão disponíveis no site do Ministério dos Transportes.



COMO SOLICITAR O PASSE LIVRE?

Após baixar os formulários do site do Ministério dos Transportes, preencha-os e os envie, junto com uma cópia de um dos documentos de identificação anteriormente relacionados, para o seguinte endereço:

Ministério dos Transportes

Caixa Postal 9600

CEP 70040-976 - Brasília/DF

Ao escrever para o ministério, informe o seu endereço completo para receber o kit do Passe Livre. Em ambos os casos, as despesas de Correio correrão por conta do beneficiário.



DICAS EM RELAÇÃO AOS FORMULÁRIOS

- Para imprimir os formulários, acesse o seguinte site:
www.transportes.gov.br
- Você também pode solicitar os formulários enviando um e-mail para **passelivre@transporte.gov.br**
- Outra opção é ligar para **(61) 3329-9068** e solicitar o kit com os formulários.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE TRANSPORTE QUE ACEITAM O PASSE LIVRE?

Transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano. O Passe Livre não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado nem para viagens em ônibus executivo e leito.



COMO CONSEGUIR AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE?

Basta apresentar a carteira do Passe Livre do Governo Federal junto com a carteira de identidade nos pontos de venda de passagens com até três horas de antecedência do início da viagem.

As empresas são obrigadas a reservar, em cada viagem, dois assentos para atender as pessoas que possuem o Passe Livre. Se as vagas já estiverem preenchidas, a empresa tem obrigação de reservar a sua passagem em outra data ou horário. Caso você não seja atendido, procure nos principais terminais rodoviários do país as salas de apoio e fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para obter informações ou fazer reclamações. Ou, ainda, fale com a Ouvidoria da ANTT por meio do telefone 166.



PASSE LIVRE DÁ DIREITO A ACOMPANHANTE?

Nem toda pessoa com deficiência tem direito a acompanhante.

Com Base no Decreto 1792/08, quem tem direito a acompanhante é:

- Deficiência intelectual grave, crianças e adolescentes até 14 anos;

- Pessoas com deficiência intelectual grave e pessoas com deficiência intelectual moderada associada ao transtorno não compensado;
- Transtorno do Espectro Autista de baixo nível funcional e
- Deficiência física ou múltipla.



DOCUMENTOS QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÁ APRESENTAR PARA TER DIREITO A ACOMPANHANTE

- Cópia de um destes documentos de identificação do acompanhante: certidão de nascimento; certidão de casamento; certificado de reservista; carteira de identidade; carteira de trabalho e previdência social; título de eleitor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Deve constar no laudo médico da pessoa com deficiência declaração do mesmo médico que atestou a deficiência, caso seja imprescindível a presença de acompanhante durante a locomoção em viagem.

- Requerimento específico preenchido com os dados do acompanhante, no qual deverá constar, além de outras informações, a renda familiar mensal. As regras para cálculo da renda per capita do acompanhante são as mesmas da pessoa com deficiência.



QUEM DEVERÁ SOLICITAR A INCLUSÃO DE ACOMPANHANTE NO PROCESSO DO DEFICIENTE?

O processo do Passe Livre é um programa criado para atender a pessoas com deficiência que sejam carentes. Portanto, somente ele ou o responsável legal poderão solicitar a inclusão de acompanhante no processo.



SERÁ EXPEDIDA UMA CREDENCIAL PARA O ACOMPANHANTE?

Não. Somente poderá ser expedida credencial para o beneficiário (pessoa com deficiência), caso este atenda às exigências das normas legais e o seu processo tenha sido **“APROVADO COM ACOMPANHANTE”**. Quer dizer, na credencial do beneficiário do Programa Passe Livre constará a indicação **“NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE”**.

A empresa de transporte de passageiros, antes de emitir o bilhete de passagem, deverá checar no site do Ministério dos Transportes se o acompanhante está cadastrado para recebimento do benefício.

Toda e qualquer informação relacionada às pendências ou à aprovação do acompanhante será encaminhada para o endereço do beneficiário.



04

SOLICITAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS





EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONFORME DELIBERAÇÃO 502/CIB/14

- Muleta tipo canadense;
- Muleta tipo axilar;
- Cadeira de rodas adulto ou infantil (simples);
- Cadeira de rodas tipo tetraplégico;
- Cadeira de rodas para banho.



EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELO ESTADO ATRAVÉS DO CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO - CCR

- Cadeira de rodas com adaptações;
- Cadeira de rodas motorizada;
- Cadeira de rodas acima de 90 kg;
- Cadeira de banho com aro de propulsão;
- Cadeira de banho tipo concha, infantil;
- Cadeira de banho com encosto reclinável;
- Tábua/cinta de transferência;
- Bengala quatro pontas;
- Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar;
- Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples.



IMPORTANTE

As cadeiras motorizadas são oferecidas apenas para as pessoas que **NÃO CONSEGUEM SE EMPURRAR SOZINHAS**. A prescrição deste tipo de cadeira segue o protocolo do Ministério da Saúde, por meio do qual diversos aspectos são analisados, como diagnóstico e capacidades física, intelectual e visual. Outra questão que também é avaliada é o local em que o cadeirante mora. Por exemplo: Se na casa do cadeirante há escadas e é impossível de chegar com cadeira de rodas, a motorizada não é oferecida pelo motivo de ser muito pesada e difícil de carregar.

Qualquer equipamento a ser prescrito deve obedecer à lista de doenças da Tabela SUS, bem como a idade limite que consta nesta Tabela.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR A CADEIRA DE RODAS

- Cópia do CPF;
- Cópia do RG;
- CNS (Cartão Nacional de Saúde) e comprovante de residência;
- Prescrição do tipo de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, emitida pelo médico, fisioterapeuta, ou terapeuta ocupacional, constando o diagnóstico, CID 10.



ENTENDA O PROCESSO

A pessoa com deficiência que necessita da cadeira de rodas sob medida deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde ou à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência munida dos documentos relacionados acima.

De posse destes documentos, a Secretaria Municipal de Saúde cadastrará, através do Sistema de Regulação (SIS-REG), a solicitação de uma consulta de ingresso no Serviço OPMAL no Centro de Referência, isto é, no Centro Catarinense de Reabilitação - CCR, em Florianópolis.



QUEM IRÁ AVISAR A DATA DA CONSULTA E PROVIDENCIAR O TRANSPORTE?

O profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade Básica de Saúde fará contato com a pessoa com deficiência ou seu responsável, comunicando a data e horário da consulta no Centro Catarinense de Reabilitação e providenciará o transporte do mesmo até Florianópolis.



O QUE ACONTECE NA CONSULTA DO CCR?

A pessoa com deficiência que precisa da cadeira de rodas ou outro meio auxiliar de locomoção sob medida será atendido por um profissional do Centro Catarinense de Reabilitação que irá avaliar e confirmar as medidas ou adaptações necessárias.



DEVO LEVAR ALGUM DOCUMENTO PARA A CONSULTA?

Sim. Será aberto um prontuário, sendo necessário levar os documentos originais como RG, CPF, comprovante de residência, Cartão Nacional de Saúde - CNS, além do Encaminhamento ou da prescrição com o diagnóstico da doença.



E SE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FOR MENOR DE IDADE?

Neste caso, será necessário anexar cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da mãe, do pai ou de seu responsável legal.



EU RECEBO O EQUIPAMENTO NO DIA DA CONSULTA?

Não. Neste dia serão tiradas as medidas e será providenciada a aquisição da cadeira de rodas ou outro meio de locomoção sob medida. Após a aquisição, o solicitante será comunicado e o equipamento será entregue.



05

SOLICITAÇÃO DE APARELHO AUDITIVO OU IMPLANTE COCLEAR PELO SUS E ATENDIMENTO NO SERVIÇO ESTADUAL DE SAÚDE AUDITIVA E REABILITAÇÃO VISUAL





QUEM TEM DIREITO AO APARELHO AUDITIVO E AO IMPLANTE COCLEAR?

Têm direito ao aparelho auditivo as pessoas com deficiência auditiva que apresentam dificuldades de comunicação decorrentes de uma perda auditiva.

Os usuários com deficiência auditiva, com perdas auditivas bilaterais de grau severo a profundo, acompanhados no Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva do Estado, são candidatos potenciais para a avaliação de implante coclear.



QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO PARA APARELHO AUDITIVO?

Primeiramente, é necessário passar por uma consulta médica ou fonoaudiológica no posto de saúde, na policlínica ou em qualquer serviço de saúde público/privado. O médico ou

fonoaudiólogo irá preencher o “Encaminhamento para Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva (SASA)”, que pode ser acessado nos seguintes links:

Links para acesso aos serviços

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/servicos-para-o-cidadao/10085-servico-de-saude-auditiva>

Links para acesso dos profissionais

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/geral/3408-servico-de-saude-auditiva>



**QUAIS SÃO OS
DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS E ONDE
ENTREGAR**

Apresentar o Encaminhamento e os documentos (cópia do RG e CPF, comprovante de residência, Cartão Nacional de Saúde) na Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente.

Será agendada consulta de avaliação no Serviço Ambulatorial

de Saúde Auditiva (SASA) de referência do paciente, conforme fluxo estabelecido. O município insere a solicitação no sistema SISREG e o agendamento é feito pelo profissional regulador do serviço, conforme protocolo de classificação de Risco aprovado em CIB.



ONDE ENCONTRAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE AUDITIVA?

1. AADAV - Associação Assistencial dos Deficientes Auditivos e Visuais

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 65

Centro - Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 3275-0211

2. CENTRINHO PREFEITO LUIZ GOMES

Rua Borba Gato, 685

Atiradores - Joinville/SC

Fone: (47) 3433-1800

3. OTIOUVE - Clínica Integrada

de Saúde Auditiva

Rua Florianópolis, 1565-E

Bairro Santa Maria - Chapecó/SC

Fone: (49) 3322-3239

4. INSTITUTO OTOVIDA

Av. Ivo Silveira, 3861

Capoeiras - Florianópolis/SC

Fone: (48) 3223-6060

5. CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA UNIVALI

Rua Uruguai, 458 - Bloco F5, sala 213

Centro - Itajaí/SC

Fone: (47) 3341-7589

E-mail: sur@saude.sc.gov.br

E-mail: saudeauditivasur@saude.sc.gov.br

EM CASO DE DÚVIDAS,

ligar para a Secretaria Estadual de Saúde,
na Área Técnica da Saúde da Pessoa com
Deficiência

Fone: (48) 3664-7213

E-mail: saudeauditivasur@saude.sc.gov.br

SERVIÇO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE VISUAL E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE OCULAR



QUEM TEM DIREITO A ENTRAR NO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE VISUAL/ REABILITAÇÃO VISUAL?

São elegíveis para atendimento no Serviço de Habilitação/ Reabilitação Visual - SRV da FCEE os usuários do SUS com perda visual confirmada através da avaliação oftalmológica, crianças de até 6 anos, 11 meses e 29 dias ou de qualquer idade com outra deficiência associada, com suspeita de perda visual e que não respondem ao exame de acuidade visual e/ou campo visual, além de pacientes que necessitam de prótese ocular.



COMO TER ACESSO AO SERVIÇO?

Procurar a Secretaria Municipal de Saúde de residência do paciente, com os seguintes documentos: cópias de RG, CPF, comprovante de residência e Cartão Nacional de Saúde, e o original do formulário de “Encaminhamento ao Serviço Ambulatorial de Saúde Visual”, padronizado pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, que deverá ser preenchido pelo médico oftalmologista ou clínico geral.

Links para acesso aos serviços

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/servicos-para-o-cidadao/10093-servico-estadual-de-saude-visual>

Links para acesso dos profissionais de Saúde:

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/geral/3416-servico-de-saude-visual>



CONTATOS

SERVIÇO DE REFERÊNCIA ESTADUAL:

Fundação Catarinense de

Educação Especial - FCEE:

Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 - Nossa Senhora
do Rosário - São José/SC - CEP: 88110-693

Fone: (48) 3664-4882

E-mail: cap@fcee.sc.gov.br ou srv@fcee.sc.gov.br

Serviço Estadual de

Atenção à Saúde Visual:

Fones: (48) 3664-7213 / 3664-7214

E-mail: saudivisualsur@saude.sc.gov.br

06

SERVIÇO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM OSTOMIAS





QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com ostomias intestinais e urinárias, com fístulas cutâneas, residentes no Estado de Santa Catarina, cadastradas no SUS e que, temporariamente ou não, mediante avaliação médica, têm indicação para utilização de bolsas coletoras e/ou materiais adjuvantes, necessitando de atendimento/acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar.



COMO INGRESSAR NO SERVIÇO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM OSTOMIAS INTESTINAL, URINÁRIA E FÍSTULAS CUTÂNEAS

Entregar os seguintes documentos necessários na Secretaria Municipal de Saúde do município de residência do paciente:

- Via original do laudo médico, “Encaminhamento de Enfermagem” preenchido na íntegra pelo profissional médico (em formulário padronizado pela SES/SC – disponível no site da SES/SC) e Encaminhamento de Enfermagem também em formulário padronizado pela SES/SC;
- Cópia do RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de residência.

O município irá montar o processo com o preenchimento da ficha de cadastro (formulário disponível no site da SES/SC) mediante as informações dos documentos apresentados.



**SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DE SANTA CATARINA**

**Área Técnica da Saúde da Pessoa
com Deficiência**

**SERVIÇO DE ATENÇÃO
À PESSOA OSTOMIZADA**

Fones: (48) 3664-7214 / 3664-7215

E-mail: ostomizadosur@saude.sc.gov.br

Links para acesso aos serviços

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/servicos-para-o-cidadao/10082-servico-de-atencao-a-saude-das-pessoas-com-ostomias>

Links para acesso dos profissionais de Saúde:

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/geral/3392-servico-de-atencao-a-saude-das-pessoas-com-ostomias>

07

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





O QUE É A LICENÇA DE JORNADA DE TRABALHO?

É uma licença concedida para servidora pública do Governo do Estado de Santa Catarina que seja mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência ou atraso global do desenvolvimento, **SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO**, respeitando o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais. Ao pai, servidor público, está garantido o mesmo direito, desde que seja viúvo ou separado judicialmente e tenha sob sua guarda o filho com deficiência ou atraso global do desenvolvimento.



QUEM É CONSIDERADA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA EFEITOS DESTA LEI?

- Crianças com diagnóstico de deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Atraso Global no Desenvolvimento;
- Crianças menores de sete anos de idade com comprometimento do desenvolvimento neuropsicomotor;
- Crianças após 7 anos de idade com Transtorno do Espectro Autista nível grave;
- Pessoas com diagnóstico de deficiência, maiores de sete anos de idade, dependentes para atividades básicas da vida diária, identificado através do preenchimento das Avaliações PEDI - Inventário de Avaliação Pediátrica de Incapacidade ou MIF - Medida de Independência Funcional.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR A LICENÇA

- Original do laudo diagnóstico médico ou laudo emitido por equipe multidisciplinar especificando a deficiência e seu grau ou o nível de apoio necessário e o desempenho socioeducacional da criança, com código do C1D correspondente;
- Documentos de identidade ou fotocópia da certidão de nascimento;
- Documento expedido judicialmente comprovando curatela ou responsabilidade judicial, quando existente;
- Comprovante de residência.





ENTENDA O PROCESSO:

1º passo: o(a) servidor(a) deve realizar contato com o(a) integrador(a) de modalidades, programas e projetos educacionais da sua região, solicitando orientações quanto ao processo de redução da jornada de trabalho;

2º passo: o(a) integrador(a) deve constatar se os primeiros dados fornecidos pelo(a) servidor(a) estão de acordo com os critérios da lei;

3º passo: o(a) integrador(a) realizará o agendamento da avaliação com a instituição responsável pela emissão do laudo de avaliação técnica de elegibilidade para fins de concessão de benefício de redução de jornada de trabalho e repassará ao(à) servidor(a);

4º passo: o(a) integrador(a) deve acompanhar o(a) requerente e a pessoa com deficiência nas avaliações na instituição, apresentando a documentação necessária;

5º passo: a instituição responsável pela emissão do laudo de avaliação técnica de elegibilidade para fins de concessão de benefício de redução de jornada de trabalho encaminhará o processo, quando estiver concluído, ao integrador(a) ou pessoa responsável pela educação especial na Coordenadoria Regional de Educação.

6º passo: o(a) integrador(a) fornecerá o parecer referente ao visto conclusivo, e o servidor enviará o processo ao setor de Recursos Humanos do local de trabalho do servidor solicitante e uma cópia à instituição emissora do laudo.



COMO E QUANDO RENOVAR?

A Licença Especial é concedida por 1 (um) ano, podendo ser renovada após reavaliação pela equipe técnica da Fundação Catarinense de Educação Especial ou de instituições credenciadas. No dia da reavaliação, o(a) servidor(a) público(a) acompanhado(a) de seu filho(a) deverá apresentar as documentações citadas e a portaria do ano anterior que concedeu a licença especial.

08

ISENÇÃO DE IMPOSTOS





ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A isenção do Imposto de Renda (IR) está respaldada pela lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988.



QUEM TEM DIREITO

São isentos do recolhimento do IR os rendimentos de pessoas com doenças graves, cegueira ou paralisia irreversível incapacitante que sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia. Também são isentos os ganhos com outros rendimentos, como aplicações financeiras e aluguéis. Em caso de descontos

indevidos, é possível solicitar a restituição retroativa dos últimos cinco anos.

Também ficam isentos do IR ganhos obtidos por qualquer pessoa com seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS/PASEP, seguro de previdência privada, apólices de seguro e pecúlio.



COMO REQUERER?

O contribuinte deverá comprovar sua deficiência apresentando laudo médico pericial emitido por serviço médico especial da União, dos estados ou municípios para a fonte pagadora e solicitar a suspensão da retenção.

MAIS INFORMAÇÕES:

Ministério da Fazenda - Receita Federal

Fone: 146

Site: www.receita.fazenda.gov.br



ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

A Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é concedida pelo Governo Federal às pessoas com deficiência física, visual, intelectual grave ou profunda, ou autista, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, para aquisição, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, de automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional.



QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual grave ou profunda, ou autista, ainda que menores de 18 (dezoito) anos de idade.



COMO PROCEDER?

Para solicitar a isenção, a pessoa com deficiência física, visual, intelectual grave ou profunda, ou autista, ou seu responsável legal, deverá procurar diretamente uma agência da Receita Federal.

Confira todos os documentos necessários as instruções no site da Receita Federal.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dentre os requisitos para realizar a solicitação, está o laudo de avaliação, que deverá ser emitido por prestador de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS). A FCEE não emite este tipo de laudo.



ETAPAS PARA OBTER A ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA COMPRA DE VEÍCULO ZERO KM PARA CONDUTOR COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

1. Carteira Nacional de Habilitação:

A pessoa com deficiência deve se dirigir a uma autoescola especializada. Se já possuir uma habilitação comum, deve renová-la no DETRAN de sua cidade para que conste a observação de carro adaptado ou automático.

2. Laudo médico do condutor:

A pessoa com deficiência deve obter este documento no DETRAN. Nele, o médico irá atestar o tipo de deficiência física e a incapacidade física para conduzir veículos comuns. Neste documento constará o tipo de carro, as características e as adaptações necessárias.

3. Isenção de IPI e IOF:

É necessário apresentar os seguintes documentos na Delegacia Regional da Receita Federal mais próxima de sua residência:

- a) Requerimentos de pedido de isenção de IPI fornecidos no site da Receita Federal preenchidas;

b) Laudo médico e carteira de habilitação, (duas) cópias autenticadas pelo DETRAN;

c) Duas cópias autenticadas por cartório dos seguintes documentos: CPF, RG e comprovante de residência (luz ou telefone fixo);

d) Uma cópia simples das duas últimas declarações de Imposto de Renda (ano vigente e ano anterior);

Obs.: Se não for declarante, apresentar cópia da Declaração de Isento (também chamado recadastramento de CPF) ou, se for dependente, levar Declaração do responsável legal.

e) Documento que prove regularidade de contribuição à previdência (INSS). Ex: holerite (destacar campo que informe o valor recolhido para o INSS), extrato semestral de aposentadoria (caso esteja aposentado) ou, no caso de autônomo, empresário e profissional liberal, declaração do INSS que demonstre recolhimento mensal, chamada de DRSCI, obtido pela internet, no site www.dataprev.gov.br, ou direto em uma agência da Previdência Social.

Obs.: Caso não se enquadre em nenhuma das situações acima, preencher declaração sob as penas da lei de não ser contribuinte do INSS.

Dica: Para conseguir os requerimentos de IPI, acessar a página da Receita Federal através do endereço eletrônico abaixo:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencaodoipiiof-pessoas-fisicas>



ISENÇÃO DE ICMS



A Legislação do ICMS prevê a possibilidade de não haver cobrança do imposto na venda de veículos a determinados adquirentes, ora por isenção, ora por imunidade.

O Tratamento Tributário Diferenciado - TTD será solicitado pelo adquirente do veículo e deve ser homologado pela Secretaria da Fazenda antes da sua aquisição. As possibilidades de isenção ou imunidade do ICMS na aquisição de veículos são as seguintes:

TTD ISENÇÃO ICMS DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL OU AUTISTA (INFERIOR A R\$ 70.000,00).

Solicitação de isenção do ICMS para veículo automotor novo, quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

TTD ISENÇÃO ICMS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Solicitação de isenção do ICMS para os veículos destinados às entidades assistenciais.

Como os pedidos de TTD - Tratamento Tributário Diferenciado de isenção para veículos devem ser analisados e concedidos caso a caso, é necessário que o pedido seja formalizado através do site da Secretaria Estadual da Fazenda, com a posterior apresentação dos seguintes documentos:

I – condição de pessoa com deficiência física, visual, mental ou autismo será atestada por laudo, conforme critérios e requisitos definidos em portaria conjunta dos titulares da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST);

II – comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou ainda de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando se tratar de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV– cópia da CNH de todos os condutores autorizados caso a pessoa com deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo;

V – comprovante de residência neste Estado;

VI – autorização, quando for o caso, para que terceiros dirijam o veículo;

VII – documento que comprove a representação legal, quando for o caso.



A legislação do IPVA prevê várias hipóteses de isenção do imposto, como por exemplo para:

- Veículo terrestre adaptado para ser dirigido, exclusivamente, por motorista com deficiência física que o impeça de dirigir veículo normal;
- Veículo terrestre de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou de seu responsável legal, para uso do deficiente ou autista, ainda que conduzido por terceiro (equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos);
- Veículos de associações de pais e amigos de pessoas com deficiência, legalmente constituídas;

Algumas destas isenções possuem regras e condições. Por isso devem ser analisadas e concedidas caso a caso por meio de processos administrativos que podem ser iniciados on-line, no site da Secretaria de Estado da Fazenda,

e posteriormente por meio de apresentação dos seguintes documentos, no caso da isenção para motorista com deficiência física:

I - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – Cópia da nota fiscal e do comprovante de adaptação do veículo;

III – Laudo de perícia médica fornecido pelo órgão oficial de trânsito atestando a total incapacidade do requerente para dirigir automóvel convencional.



09

PENSÃO ESPECIAL ESTADUAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL GRAVE OU PROFUNDA





O QUE É?

Benefício social pago mensalmente pelo Governo do Estado de Santa Catarina para pessoas com deficiência intelectual grave ou profunda, com hanseníase e da doença epidermólise bolhosa, conforme a lei nº 17.428, de 28 de dezembro de 2017. O valor mensal das pensões especiais é de 1(um) salário mínimo nacional vigente.



QUEM TEM DIREITO?

Pessoas com deficiência intelectual grave ou profunda, com hanseníase e da doença epidermólise bolhosa, definitivamente incapazes para o trabalho, que residem em Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos nacionais.

O requerente à pensão não poderá ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS).



QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS?

O requerimento para a concessão da pensão especial será iniciado na FCEE, ou instituição por ela credenciada, que fica responsável por toda a instrução necessária ao encaminhamento do pedido.

A pessoa com deficiência intelectual será submetida à avaliação diagnóstica multiprofissional realizada por equipe especializada, que emitirá laudo diagnóstico comprovando que se trata de deficiência intelectual grave ou profunda.

MAIS INFORMAÇÕES

Fones: (48) 3664-4946 / (48) 3664-4950

E-mail: pensaoespecial@fcee.sc.gov.br.

A emissão do laudo diagnóstico multidisciplinar é de responsabilidade da equipe técnica da FCEE e das instituições por ela credenciadas: assistente social, médico e psicólogo. A

elaboração do processo e o envio à Secretaria de Estado da Administração (SEA) é de responsabilidade da FCEE e das instituições por ela credenciadas (APAE da região). À Secretaria de Estado de Administração (SEA) cabe a análise do processo e o parecer final.



RECADASTRAMENTO

Os beneficiários das pensões especiais, de que trata a lei 17.428, de 28 de dezembro de 2017, devem efetuar recadastramento a cada 2 (dois) anos no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento.

10

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC - LOAS)





O QUE É?

O Benefício de Prestação Continuada - BPC-LOAS é um benefício socioassistencial pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no valor de 1 (um) salário mínimo mensal concedido ao cidadão que comprove ter uma deficiência de longo prazo que o impeça de trabalhar e manter a si mesmo e a sua família. Por isso é verificado se a sua família não possui renda suficiente para conseguir mantê-lo.

Cabe esclarecer que o impedimento de longo prazo, verificado pela perícia médica do INSS, diz respeito a problemas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilitam que a pessoa participe de forma plena e efetiva da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais. Este benefício é concedido com isenção de carência, ou seja, não há exigência de pagamento ao INSS.

O BPC-LOAS não se caracteriza como aposentadoria, sendo um benefício individual, não vitalício e intransferível.



PRINCIPAIS REQUISITOS

O cidadão que vai solicitar este tipo de benefício deverá, no mínimo, preencher os seguintes requisitos:

- Renda familiar não superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo em vigor por pessoa (incluindo o próprio requerente);
- Não estar recebendo outro tipo de benefício;
- Nacionalidade brasileira - nato, naturalizado ou indígena;
- Possuir endereço de residência fixa no país.

Não há exigência de idade mínima.



COMO FAZER O CÁLCULO PARA VERIFICAR A RENDA PER CAPITA

Basta somar todos os rendimentos recebidos pelos integrantes da família que residem com o futuro beneficiário e dividir pelo número de pessoas que ali residem. Para estar de acordo com o critério de renda, o resultado do cálculo deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (25%) do salário mínimo.

O critério da renda de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo per capita não é meramente matemático, como vem tratando o INSS na esfera administrativa. Judicialmente, ele é relativizado mediante realização de perícia social. Portanto, se seu pedido de LOAS foi negado com base apenas na renda per capita, procure seus direitos nas defensorias públicas ou um advogado de sua confiança.



COMO E ONDE OBTER O BENEFÍCIO?

1 - Compareça ao CRAS mais próximo

Para pedir este benefício, o cidadão ou seu representante legal poderá procurar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo da sua residência, onde poderá tirar dúvidas sobre o benefício, a renda familiar e outros assuntos, além de ser orientado sobre como preencher o requerimento e os demais formulários do benefício e do grupo familiar. Procure a Secretaria de Assistência Social do seu município e se informe sobre o CRAS da sua região.

2 - Agende seu atendimento

Para o requerimento presencial deste benefício, é obrigatório o agendamento em uma das agências da Previdência Social. O agendamento poderá ser solicitado pela Central de Atendimento do INSS pela internet ou através do telefone 135, de segunda a sábado, das 7 h às 22 h (horário de Brasília).

Saiba Mais: confira os documentos e formulários necessários para requerimento do benefício no site da Previdência Social através do link <http://trabalho.gov.br>.



11

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ





O QUE É?

A aposentadoria por invalidez está respaldada pela lei 8.213 de 24 de julho de 1991. É um direito dos trabalhadores que, por doença ou acidente, são considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades habituais ou outro tipo de função que lhes garantem o sustento.



QUEM TEM DIREITO?

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. No caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Quem começar a contribuir com o INSS já com a doença ou lesão que pode gerar o benefício não terá direito a se aposentar por invalidez, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria sofrerá acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez, a partir da data do seu pedido, podendo ultrapassar o valor do teto máximo de benefícios do INSS.

MAIS INFORMAÇÕES:

Agência do INSS mais próxima de sua residência

Fone: 135

Site: www.previdenciasocial.gov.br

12

APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





O QUE É?

É uma espécie de aposentadoria junto ao Regime Geral da Previdência Social - INSS regulamentada pela Lei Complementar nº 142/2013, que estipulou critérios diferenciados para que pessoas com deficiência possam se aposentar com um menor período contributivo ou, ainda, por idade. Esse benefício exige a contribuição do segurado, diferentemente do LOAS, que tem caráter assistencial.



QUEM TEM DIREITO?

Os segurados que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva da vida em sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da LC 142/2013).

A aposentadoria poderá ocorrer por tempo de contribuição, cuja redução decorrerá em razão do grau de deficiência apurado pela perícia do INSS, e poderá variar para homens e para mulheres, conforme tabela ao lado. Outra hipótese será a aposentadoria por idade, quando será exigida a comprovação da idade mínima para homens e para mulheres, independentemente do grau de deficiência.



REQUISITOS

a) Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência Por Tempo de Contribuição: carência mínima de 180 meses (15 anos) e comprovação do tempo de contribuição mínimo exigido, conforme tabela que segue:

	DEFICIÊNCIA GRAVE	DEFICIÊNCIA MODERADA	DEFICIÊNCIA LEVE
HOMENS	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
MULHERES	20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

b) Aposentadoria Especial da Pessoa com Deficiência Por Idade: carência mínima de 180 meses (15 anos) e idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres, independentemente do grau de deficiência, desde que o período de carência seja o mesmo com deficiência.



ONDE REQUERER?

A Aposentadoria Especial à Pessoa com Deficiência pode ser requerida nas agências do INSS, mediante agendamento prévio pelo telefone 135 ou pelo endereço eletrônico: <http://agendamento.inss.gov.br/pages/agendamento/selecionarservico.xhtml> ou pelo site “MEUINSS” através do link <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/>





COMO PROCEDER?

Após realizar o agendamento, o segurado precisam comparecer a uma agência da previdência social no dia e na hora previamente agendados para requerer o benefício, munido de todos os documentos cabíveis, entre os quais são indispensáveis: documento de identidade, certidão de casamento, título eleitoral, comprovante de residência, carteira de trabalho, carnês de contribuinte individual ou outros documentos que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias, além de exames, atestados e laudos médicos indicativos da deficiência.

IMPORTANTE: Posteriormente, o segurado será submetido a uma perícia multidisciplinar (médica + funcional) cujo o parecer será preponderante para o deferimento ou não do benefício, na modalidade pleiteada.

Informações
e dúvidas

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Centro de Avaliação e Encaminhamento
Coordenação do CENAE: (48) 3664-4945
Secretaria: (48) 3664-4946
Passe Livre: (48) 3664-4948
Serviço Social: (48) 3664-4950
E-mail: cenae@fcee.sc.gov.br
Coordenação do CAP: (48) 3664-4879
Serviço de Produção de Livro Acessível: (48) 3664-4880
Serviço de Reabilitação Visual: (48) 3664-4882
E-mail: cap@fcee.sc.gov.br ou srv@fcee.sc.gov.br

CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO

Horário de funcionamento:
7 h às 19 h.
Informações e orientações sobre o funcionamento
do Centro e fluxo de ingresso:
Rua Rui Barbosa, 780 - Agronômica - Florianópolis -
CEP: 88025-301
Fone: (48) 3221-9200 ou (48) 3221-9204
ou (48) 3221-9262
E-mail: ccr@saude.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

Área técnica da saúde da pessoa com deficiência - SC
Rua: Esteves Júnior, 390, Térreo. Sala128 - Anexo I SES
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88015-130
Fone: (48) 3664-7214 / 3664-7213 / 3664-7215
E-mail: rededapessoacomdeficienciasc@saude.sc.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Palácio Barriga Verde

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88020-900

Florianópolis/SC

Fones: (48) 3221-28980

E-mail: comissaoDireitosDeficiente@alesc.sc.gov.br /
comissaoDireitosDeficiente@gmail.com

Estamos esperando por você no Facebook.

Curta a nossa página, compartilhe e venha conosco
fazer mais pelas pessoas com deficiência.



[/comissao.de.direitos.dapessoa.deficiencia](https://www.facebook.com/comissao.de.direitos.dapessoa.deficiencia)





Parceria:



Apoio:



Realização:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA